

**RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS**  
**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 033/2018**

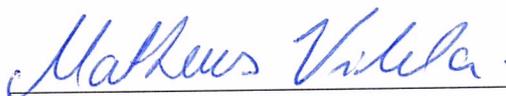
Trata da análise referente ao Ofício nº 12/2018, de empresa interessada em participar do certame, em que questiona a exclusão de um dos itens referentes a análise técnica da seleção pública 033/2018, especificamente quanto ao anexo J, que, em licitação anterior, teria como requisito pontuável no QUADRO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA o item “proponente ou parcerias formalizados com instituições locais para desenvolvimento e execução da proposta”. Pede esclarecimentos quanto a exclusão do item, alega que o certame seria continuidade de Seleção Pública anterior e por isso não haveria justificativa para a mudança de critérios e, ainda, que esse critério de avaliação agregaria isonomia ao feito.

Primeiramente, a composição dos critérios técnicos são questões *interna corporis*.

Ademais, não se trata de continuidade de certame anterior, mas, sim, de novo certame referente a território que não teve propostas válidas ou que tenham alcançado pontuação mínima. Desso modo, a presente Seleção Pública em nada se vincula ao processo antecedente.

Assim sendo, não fere a lisura e muito menos a isonomia a adoção de critérios julgados pertinentes ao objeto a ser licitado em detrimento de critérios anteriormente utilizados em outro certame, considerando ainda que o critério em comento (questionado) fora apenas substituído por outro critério considerado, pela Comissão Técnica, como mais adequado.

Por fim, deferir questionamentos pontuais para atender interesses de empresas que se sentissem prejudicadas por critérios técnicos adotados poder-se-ia questionar, nesse caso, falta de isonomia, pois seriam atendidos os interesses de uma empresa em detrimento dos demais licitantes.



Matheus Vilela Gonçalves da Fonseca  
Comprador